



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 069/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA FARDIN ESPORTES LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 011/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FARDIN ESPORTES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 334, Loja 02, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-782, inscrita no CNPJ sob o nº 05.552.207/0001-92, por seus Sócios o senhor **AUGUSTO CARLOS FARDIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 995.185 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 017.168.867-83 e a senhora **MARIA LÚCIA FARDIN**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 468.445 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 713.820.627-53, ambos residentes e domiciliados na Avenida Ministro Araripe, nº 272, Apto. 101, Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivácqua/ES, durante o Exercício de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 011/2016, referente ao **lote 03**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22	Und.	<b>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL:</b> confeccionada em PVC/PU, câmara airtility, com miolo removível e lubrificado, termotec, 68 - 71 cm de circunferência pesando de 410 a 450 gramas aprovada e com selo da FIFA ou CBF cor branca.	PENALTY	R\$ 65,98	R\$ 1.451,36
06	02	Und.	<b>REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL:</b> Com proteção PU, em fio torcido 100% polietileno, fio 4 mm, malha 15 x 15cm, tamanho oficial, cor branca.	MASTER	R\$ 146,72	R\$ 293,44
07	04	Und.	<b>REDE DE FUTEBOL SOCAITE OFICIAL:</b> Com proteção PU em fio torcido em 100% em polietileno, fio 6mm, malha 15 x 15cm, tamanho oficial cor branca.	MASTER	R\$ 139,38	R\$ 557,52

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

08	02	Und.	<b>REDE DE FUTSAL OFICIAL:</b> Em fio torcido 100% em polietileno, fio 4mm; medidas: 3,20m comprimento x 2,20m altura x - 1m profundidade; malha 13 x 13 cm; cor branca.	MASTER	R\$ 124,70	R\$ 249,40
09	06	Und.	<b>BOLA DE FUTSAL OFICIAL ADULTO MASCULINO, COSTURADA:</b> Confeccionada em PU, câmara airbilty ou látex, miolo removível e ou lubrificado 61-64 cm de circunferência, pesando de 410 a 440 g, aprovada e com selo da CBF e ou FIFA.	PENALTY	R\$ 69,65	R\$ 417,90
11	02	Und.	<b>RAQUETE DE TENIS DE MESA:</b> Qualificação 2 estrela, cabo quadrado em madeira com cortiça, borracha lisa, somente em um lado, espessura da borracha 1,5mm, velocidade de 7, efeito 6, controle 5, aprovada pela ITTF.	VOLLO	R\$ 13,89	R\$ 27,78
12	20	Und.	<b>BOLA DE TENIS DE MESA:</b> Aprovada pela ITTF.	VOLLO	R\$ 2,14	R\$ 42,80
13	06	Und.	<b>BOLA DE FUTEBOL SOCIETY:</b> Categoria adulto, confeccionado em PU Ultra 100% com 12 gomos de dupla camada (PU + composto microcelular), termosoldados através de colagem lateral, com câmara airbilty, forro multiaxial, miolo slip system (lubrificado e substituível) com peso entre 425 e 445 gramas e circunferência entre 68 e 69 cm.	PENALTY	R\$ 73,32	R\$ 439,92
14	01	Und.	<b>JOGO DE BOLA DE MASSA COM 08 BOLAS:</b> Sendo 4 azuis e 4 vermelhas, tipo sulamericana, pesando 1,380kg com 115 mm diâmetro; com 1 bola menor (bolim) de 40mm de diâmetro, na cor branca.	FAISCA	R\$ 183,42	R\$ 183,42
22	01	Und.	<b>REDE DE FUTEBOL DE CAMPO EUROPEU - FIO 4:</b> De polipropileno de alta resistência, malha 15, tamanho: (LxA) 7,50 x 2,50 m; lateral: superior 2,50, inferior 2,00 m.	MASTER	R\$ 286,26	R\$ 286,26
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.950,00</b>	

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas poderão ser parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

§ 3º. Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

"Fielis a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

### 5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### 6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ATO UNILATERAL e escrito da CONTRATANTE;
- AMIGÁVEL, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- JUDICIAL, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo – Ficha: 884 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 27.813.0023.2.058 – Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo – Ficha: 780 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Solicitantes, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Felic a Nação cum Deus é o Senhor!"



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.


13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 11 de março de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MILTON MELLO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

  
**ROMERIO GOMES DIAS**  
Fiscal do Contrato

  
**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

  
**FARDIN ESPORTES LTDA EPP**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Féltiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 069/2016.

Pregão Presencial nº 011/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** FARDIN ESPORTES LTDA EPP.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Atílio Vivacqua/ES, durante o Exercício de 2016.

**Valor: R\$ 3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo - Ficha: **884** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação Funcional: 27.813.0023.2.058 - Organização de Campeonatos para Incentivar o Esporte - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo - Ficha: **780** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 11.03.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de março de 2016.

**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 11 / 03 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Cavallin  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13938